



Município do Funchal

Concurso Público Internacional  
Aquisição de materiais inertes para a construção civil para o Município do Funchal  
Ref.º do procedimento: 58/DAPAR/2024  
Caderno de Encargos

## **Concurso Público Internacional**

### **Aquisição de materiais inertes para a construção civil para o Município do Funchal**

**Ref.º do procedimento: 58/DAPAR/2024**

### **CADERNO DE ENCARGOS**



Município do Funchal

Concurso Público Internacional  
Aquisição de materiais inertes para a construção civil para o Município do Funchal  
Ref.º do procedimento: 58/DAPAR/2024  
Caderno de Encargos

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de materiais inertes para a construção civil para o Município do Funchal** conforme o caderno de encargos e seu anexo técnico.

2- O objeto do contrato a celebrar está classificado com o código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002 (versão consolidada), com o **CPV 14210000-6 Saibro, areia, brita e agregados**. O processo deverá estar consagrado na classificação respetiva para cada um dos lotes identificados conforme se segue:

Lote	CPV por lote
1	14211100-4 Areia natural
2	14212300-3 Pedra britada e triturada
3	14212000-0 Grânulos, cascalho, pós de pedra, seixos rolados, saibro, pedra britada e triturada, misturas de pedra, seixo-escória e outros agregados
4	14212000-0 Grânulos, cascalho, pós de pedra, seixos rolados, saibro, pedra britada e triturada, misturas de pedra, seixo-escória e outros agregados

### Cláusula 2.ª

#### Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;



Município do Funchal

Concurso Público Internacional  
Aquisição de materiais inertes para a construção civil para o Município do Funchal  
Ref.º do procedimento: 58/DAPAR/2024  
Caderno de Encargos

- b) o presente Caderno de Encargos e seu anexo técnico;
  - c) a proposta adjudicada;
  - d) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seu anexo, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos - na sua atual redação (adiante designado por "CCP") e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Prazo de execução do contrato**

O contrato terá início com a sua celebração e mantém-se em vigor pelo **prazo de 36 (trinta e seis) meses** cessando com o fim do prazo de execução, ou, se tiver atingido o valor total do contrato caso este ocorra antes daquele prazo, sem prejuízo das obrigações acessórias e respetivas garantias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Entrega dos bens objeto do contrato**

- 1- A entrega dos bens contratados far-se-á de forma faseada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de envio dos pedidos efetuados pelo Município do Funchal.
- 2- **Local de entrega** dos bens contratados: **Armazém do Município do Funchal situado no Caminho da Fundoa de Cima, São Roque, 9020-355 Funchal.**



Município do Funchal

Concurso Público Internacional  
Aquisição de materiais inertes para a construção civil para o Município do Funchal  
Ref.º do procedimento: 58/DAPAR/2024  
Caderno de Encargos

3- Todas as despesas, custos ou encargos resultantes do transporte e entrega nas instalações referidas no ponto anterior são da única e exclusiva responsabilidade do Cocontratante.

4- Não é permitido ao cocontratante impor ao contraente público quantidades ou valores mínimos por encomenda.

5- Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Cocontratante.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Obrigações principais do Contraente Público**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Município do Funchal (Contraente Público) as seguintes obrigações principais:

- a) facultar toda a informação e prestar assistência e dispor total acesso a documentação em posse do Município, bem como aos funcionários e demais colaboradores sempre que solicitado;
- b) efetuar os melhores esforços para satisfazer as solicitações, sempre que o conteúdo não estiver sob vossa posse ou controlo;
- c) disponibilizar todos os elementos necessários ao fornecimento dos bens.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Obrigações principais do cocontratante**



Município do Funchal

Concurso Público Internacional  
Aquisição de materiais inertes para a construção civil para o Município do Funchal  
Ref.º do procedimento: 58/DAPAR/2024  
Caderno de Encargos

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) todo o material deve respeitar na íntegra os requisitos descritos no anexo a este caderno de encargos designado por "Anexo Técnico - Objeto do contrato" que contém o objeto do contrato.
- b) obrigação de cumprir integralmente com o caderno de encargos e seus anexos.
- c) obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta e mediante requisição dos serviços do Município do Funchal.
- d) comunicar antecipadamente ao Contraente Público os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer outra obrigação nos termos do contrato celebrado;
- e) prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se tornem necessários e que se justifiquem.
- f) a título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o contrato, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.



Município do Funchal

Concurso Público Internacional  
Aquisição de materiais inertes para a construção civil para o Município do Funchal  
Ref.º do procedimento: 58/DAPAR/2024  
Caderno de Encargos

- h) Obrigação de possuir todos os seguros obrigatórios por lei, bem como as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sendo os mesmos da sua inteira responsabilidade.
- i) Obrigação de manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios à execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Conformidade e operacionalidade dos bens**

- 1- O Cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos mencionados no presente caderno de encargos e seus anexos técnicos.
- 2- Os bens, objeto do contrato, devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizados para os fins a que se destinam.
- 3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4- O Cocontratante é responsável perante o Município, por qualquer defeito ou discrepância do/s bem/s objeto do contrato que exista no momento em que os bens são entregues.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Inspeção quantitativa e qualitativa dos bens**

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Câmara Municipal do Funchal, por si



Município do Funchal

Concurso Público Internacional  
Aquisição de materiais inertes para a construção civil para o Município do Funchal  
Ref.º do procedimento: 58/DAPAR/2024  
Caderno de Encargos

ou através de terceiro por ele designado, procede, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, à inspeção quantitativa e qualitativa dos bens indicados no anexo técnico do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1 - No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com o descrito nos anexos do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal do Funchal deve informar, por escrito, o Cocontratante **no prazo de 10 (dez) dias**.

2 - No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal do Funchal às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 - Após as substituições necessárias pelo Cocontratante, no prazo respetivo, a Câmara Municipal do Funchal procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Aceitação dos bens**

1 - Caso os testes a que se refere a cláusula 8.ª do presente caderno de encargos comprovem a operacionalidade efetiva dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer discrepâncias com as quantidades e características previstas no anexo técnico do presente



Município do Funchal

Concurso Público Internacional  
Aquisição de materiais inertes para a construção civil para o Município do Funchal  
Ref.º do procedimento: 58/DAPAR/2024  
Caderno de Encargos

Caderno de Encargos, deve ser emitido, **no prazo máximo de 10 (dez) dias** a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do Cocontratante e da Câmara Municipal do Funchal.

2 - Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Câmara Municipal do Funchal, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Cocontratante.

3 - A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos e respetivos anexos.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Garantia**

1- Nos termos do artigo 444.º do CCP, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas.

2- O prazo de garantia é de 3 (três) anos a contar da data da assinatura do auto de receção dos bens objeto do contrato.

#### **Clausula 12.ª**

##### **Preço base**

1- O Preço base do presente procedimento é de **€ 295.575,00 (duzentos e noventa e cinco mil quinhentos e setenta e cinco euros)**, a que acresce IVA à taxa legal aplicável, **repartido por 4 (quatro) lotes** conforme se segue:



Município do Funchal

Concurso Público Internacional  
Aquisição de materiais inertes para a construção civil para o Município do Funchal  
Ref.º do procedimento: 58/DAPAR/2024  
Caderno de Encargos

<b>Lote</b>	<b>Preço base em euros</b>
<b>1</b>	<b>€ 63.000,00</b> (sessenta e três mil euros)
<b>2</b>	<b>€ 36.504,00</b> (trinta e seis mil quinhentos e quatro euros)
<b>3</b>	<b>€ 125.600,00</b> (cento e vinte e cinco mil e seiscentos euros)
<b>4</b>	<b>€ 70.471,00</b> (setenta mil quatrocentos e setenta e um euros)

2- Preço base resulta dos preços atualizados do mercado, obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A, nos termos da 1.ª parte do n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

3 - Toda a informação tida por significativa obtida através da consulta preliminar ao mercado, será disponibilizada aos concorrentes, caso a mesma seja solicitada, o que necessariamente só poderá ocorrer após o término do prazo de apresentação de propostas.

4 - Ficam ressalvados do número anterior os casos em que os interessados classificarem os documentos como confidenciais.

**Cláusula 13.ª**

**Preço contratual**

1- Pelo fornecimento contínuo dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, o qual não pode, em qualquer caso ser superior ao preço base definido para cada lote.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo



Município do Funchal

Concurso Público Internacional  
Aquisição de materiais inertes para a construção civil para o Município do Funchal  
Ref.º do procedimento: 58/DAPAR/2024  
Caderno de Encargos

local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

**3- A entidade adjudicante garante a aquisição de bens num valor total nunca inferior a 80% do valor contratado. O contraente Público reserva-se assim ao direito de não adquirir a totalidade do valor em bens a que se refere o preço contratual não pagando por esse fato qualquer indemnização ao cocontratante.**

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Caução**

Não haverá lugar a prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Condições de pagamento**

1- As quantias devidas pelo Município do Funchal, serão pagas no **prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta)** dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.

2- O cocontratante pode emitir faturas eletrónicas, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, e demais legislação em vigor.

3- A fatura deve incluir a indicação do número de compromisso atribuído ao contrato.

4- Para efeitos do número um do presente artigo, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens objeto do contrato a que se respeita a fatura.

5- **As faturas a emitir pelo Cocontratante devem ser dirigidas ao endereço de correio eletrónico: facturas@funchal.pt e com conhecimento do Gestor do Contrato.**



Município do Funchal

Concurso Público Internacional  
Aquisição de materiais inertes para a construção civil para o Município do Funchal  
Ref.º do procedimento: 58/DAPAR/2024  
Caderno de Encargos

- 6- As faturas devem cumprir o preceituado no Art.º 36.º do CIVA, e enviadas, o mais breve possível, para o Município do Funchal, através endereço eletrónico descrito no ponto anterior.
- 7- Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 8- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Alterações ao contrato**

- 1- Qualquer alteração do contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- Quando devidamente fundamentado, o contrato pode ser modificado por:
  - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b) Decisão judicial ou arbitral;
  - c) Razões de interesse público.
- 3- O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
  - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;



Município do Funchal

Concurso Público Internacional  
Aquisição de materiais inertes para a construção civil para o Município do Funchal  
Ref.º do procedimento: 58/DAPAR/2024  
Caderno de Encargos

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato ou aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

5 - Salvo quando a natureza duradoura do vínculo contratual e o decurso do tempo o justifiquem, a modificação só é permitida quando seja objetivamente demonstrável que a ordenação das propostas avaliadas no procedimento de formação do contrato não seria alterada se o caderno de encargos tivesse contemplado essa modificação.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Penalidades contratuais**

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município, pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) pelo incumprimento sob a forma de mora do fornecimento dos bens objeto do contrato na proporção de 5% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.

b) pelo cumprimento defeituoso do fornecimento dos bens objeto do contrato nos exatos termos, requisitos e especificações técnicas fixados no Caderno de Encargos, que não seja eliminado no prazo de 10 dias, no valor de 5% do preço contratual, de acordo com o artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.

c) em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do contrato, o Contraente Público, pode exigir uma pena pecuniária de 9% do preço contratual.



Município do Funchal

Concurso Público Internacional  
Aquisição de materiais inertes para a construção civil para o Município do Funchal  
Ref.º do procedimento: 58/DAPAR/2024  
Caderno de Encargos

2 – O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.

3 – Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.

5 - Para aplicação das sanções pecuniárias, o Município do Funchal deve alertar o Cocontratante que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso.

6 - No caso de cumprimento defeituoso o Contraente Público deve exigir ao Cocontratante que, no prazo de 10 dias úteis, os defeitos sejam eliminados e a execução do contrato seja exata e pontualmente cumprida.

7 – Os atos de aplicação de multas pelo Contraente Público são definitivos e executórios.

8 – O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.

9 – O valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

10 - As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 18.ª**

#### **Força maior**



Município do Funchal

Concurso Público Internacional  
Aquisição de materiais inertes para a construção civil para o Município do Funchal  
Ref.º do procedimento: 58/DAPAR/2024  
Caderno de Encargos

1- Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;



Município do Funchal

Concurso Público Internacional  
Aquisição de materiais inertes para a construção civil para o Município do Funchal  
Ref.º do procedimento: 58/DAPAR/2024  
Caderno de Encargos

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Resolução por parte do Contraente Público**

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 1 mês ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se conforme descrito na lei – CCP.
- 3- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, o Contraente Público pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a



Município do Funchal

Concurso Público Internacional  
Aquisição de materiais inertes para a construção civil para o Município do Funchal  
Ref.º do procedimento: 58/DAPAR/2024  
Caderno de Encargos

título sancionatório, caso o Cocontratante viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.

4- Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao Cocontratante, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Resolução por parte do Cocontratante**

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP, designadamente:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando a resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público.

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato.



Município do Funchal

Concurso Público Internacional  
Aquisição de materiais inertes para a construção civil para o Município do Funchal  
Ref.º do procedimento: 58/DAPAR/2024  
Caderno de Encargos

e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2- No caso plasmado na alínea c) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3- Nos restantes casos previstos na lei, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Confidencialidade e Proteção de dados**

1 - O Cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Contraente Público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2 - Os dados pessoais a que o Cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do Contraente Público.

3 - O Cocontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Contraente Público.



Município do Funchal

Concurso Público Internacional  
Aquisição de materiais inertes para a construção civil para o Município do Funchal  
Ref.º do procedimento: 58/DAPAR/2024  
Caderno de Encargos

4- No caso em que o Cocontratante seja autorizado pelo Contraente Público a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços ou fornecimento de bens, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5 - O Cocontratante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Cocontratante celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6 - O Cocontratante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público única e exclusivamente para efeitos do fornecimento dos bens objeto deste contrato;

b) observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público contra a respetiva destruição, acidental



Município do Funchal

Concurso Público Internacional  
Aquisição de materiais inertes para a construção civil para o Município do Funchal  
Ref.º do procedimento: 58/DAPAR/2024  
Caderno de Encargos

ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7 - O Cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8 - Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ou forneça bens ao Cocontratante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, fornecedores de bens, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Cocontratante e o referido colaborador.

9 - A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

10 – O Contraente Público compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Gestor do Contrato**

O gestor do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP é o **Sr. Rui Nuno Caldeira Silva**, com o email: **rui.silva@funchal.pt**

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Subcontratação, cessão de créditos e da posição contratual**



Município do Funchal

Concurso Público Internacional  
Aquisição de materiais inertes para a construção civil para o Município do Funchal  
Ref.º do procedimento: 58/DAPAR/2024  
Caderno de Encargos

1- A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Cocontratante, estão dependentes de autorização do Contraente Público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A cessão de créditos só se efetuará mediante a autorização prévia, escrita, do Órgão competente do Contraente Público, nos termos da legislação aplicável.

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 25.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 26.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 27.ª**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo CCP e demais legislação aplicável.



Município do Funchal

Concurso Público Internacional  
Aquisição de materiais inertes para a construção civil para o Município do Funchal  
Ref.º do procedimento: 58/DAPAR/2024  
Caderno de Encargos

**ANEXO TÉCNICO COM O OBJETO DO CONTRATO**

<b>Lote</b>	<b>Código art.º</b>	<b>Designação do bem</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Quantidades estimadas</b>	<b>Unidade de medida</b>
1	CI1000001	AREIA	Areia fina extraída do mar	1.200,00	Metro cúbico (m3)
2	CI3010001	BRITA	Brita para construção de qualquer granulometria	900,00	Metro cúbico (m3)
3	CI4000001	PO PEDRA		2.500,00	Metro cúbico (m3)
4	CI5000001	TOUT VENANT		1.900,00	Metro cúbico (m3)